



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Termo de Fomento n.º **001/2026**
Processo Administrativo n.º **2026-M7PDW**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA E A
**ASSOCIAÇÃO CULTURA CAPIXABA -
CUCA**, TENDO POR OBJETO A
REALIZAÇÃO DO **PROJETO “PUTA
BLOCO 2026”**, NOS TERMOS
ESTABELECIDOS NO PRESENTE
INSTRUMENTO E NO PLANO DE
TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pela Subsecretária de Políticas Culturais, Sra. **CAROLINA RUAS PALOMARES**, Matrícula 3999297-1, nomeada através do Decreto Nº 237-S, de 01.01.2019, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURA CAPIXABA - CUCA**, inscrito no CNPJ sob nº. 22.879.885/0001-83, com sede na Rua Uruguai, 147, Centro de Vitória - Espírito Santo (CEP: 29.015-680), E-mail: cucacultura.es@gmail.com, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pela sua **Presidente, KARLILI FREIRE TRINDADE¹**, e pelo seu **Tesoureiro, VITOR TAVEIRA ROCHA¹**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo E-Docs n.º **2026-M7PDW** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, celebrado sem chamamento público conforme estabelecido no artigo 29 da Lei nº 13.019/14, tem por objeto a realização do projeto “Put a Bloco 2026”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, correndo a despesa à conta da

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

dotação orçamentária **Programa de trabalho 13.392.0043.2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural, UG 400101, Gestão 0001**, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 3.3.50.43.00 R\$ 20.000,00 NR: 2026NR00076 EP: 0749/2026

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **28/02/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do e-mail gabinete@secult.es.gov.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES', o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES', o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo - CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

18.3 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado será assinada pelos partícipes de forma eletrônica via Plataforma E-Docs, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória, 03 de fevereiro de 2026.

CAROLINA RUAS PALOMARES
Subsecretária de Políticas Culturais
Assinado eletronicamente

KARLILI FREIRE TRINDADE
Presidente da Associação Cultura Capixaba - CUCA
Assinado eletronicamente

VITOR TAVEIRA ROCHA
Tesoureiro da Associação Cultura Capixaba - CUCA
Assinado eletronicamente

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
Organização da Sociedade Civil Associação Cultura Capixaba - CUCA		CNPJ 22.879.885/0001-83	
Endereço (Logradouro e Complemento) R URUGUAI, 147		C.E.P. 29.015-680	
Bairro Centro	Município Vitória	Telefone: (27)99944-5466	
Página na Internet cucaes.com.br		Endereço Eletrônico Cucacultura.es@gmail.com	
Registro de Pessoa Jurídica			
Cartório Sarlob		Data de Fundação 06/04/2015	
Nº Protocolo 59990	Livro/Página A-92		Data de Constituição 22/02/2019
Cartório Sarlob		Data da Última Alteração 29/02/2024	
Nº Protocolo 107981	Livro/Página A-34/125		

2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Nome Karlili Freire Trindade					
Cargo Presidente	Endereço Eletrônico ei@cicloescola.com.br	Mandato			
		Início	01/03/2024	Término	01/03/2027

Nome Vitor Taveira Rocha					
Cargo Tesoreroiro	Endereço Eletrônico vitortaveira@gmail.com	Mandato			
		Início	01/03/2024	Término	01/03/2027

3. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)			
Nome Putabloco			
Endereço (Logradouro e Complemento) O coletivo não tem sede		C.E.P.	
Bairro	Município	Telefone: 27 99516-2655	
Página na Internet Instagram: @putabloco		Endereço Eletrônico putabloco@gmail.com	

4. Descrição do Projeto		
Título do Projeto Putabloco 2026	Período de Execução	
	Início	Término
	Fevereiro/2026	Fevereiro/2026

4.1 - Identificação do Objeto
Realização do cortejo do Puta Bloco no Carnaval de rua do Centro de Vitória 2026.
O Puta Bloco, referência no Carnaval de Rua de Vitória, desfila no dia 15 de fevereiro de 2026, durante 4 horas. É o maior bloco LGBTQIAPN+ do carnaval com uma programação que inclui diversas atrações e um grande público. Parceria entre a Associação Cultura Capixaba e o Puta Bloco, o projeto tem por finalidade garantir a realização do cortejo do bloco no Carnaval do centro de Vitória, assegurando maior eficiência administrativa, facilitando os processos de prestação de contas, bem como garantindo a autonomia do Puta Bloco na execução de suas ações culturais, respeitados os objetivos, metas e diretrizes estabelecidas neste plano de trabalho.

Metodologia

A primeira etapa do projeto compreende a contratação da equipe e das atrações. É necessário garantir o pagamento das atrações para que confirmem a agenda.

A segunda etapa é a criação das peças de divulgação com as principais informações sobre o desfile e atrações e a divulgação nas redes sociais do Puta Bloco, Blocão e da CUCA, bem como no site da Associação Cultura Capixaba. Também serão enviados releases para a imprensa, veículos de comunicação, para divulgação do projeto.

A terceira etapa é a execução **artística e cultural** que consistirá na realização do cortejo no Carnaval de Rua de Vitória, promovido pelo Puta Bloco, assegurando o acesso gratuito do público, a valorização da cultura popular e a ocupação qualificada do espaço público. Durante essa etapa haverá cobertura audiovisual que será utilizada para divulgação do projeto nos canais de comunicação.

Por fim, será realizada a terceira etapa de **acompanhamento e registro**, com organização de registros técnicos e comprobatórios das atividades desenvolvidas, visando atender às exigências de prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados.

Atrações

Samantha Brooks é DJ, produtora e articuladora cultural, conhecida por sets que atravessam o pop, eletrônico, brasilidades e sons periféricos com identidade e pista quente. Presença constante em festas, festivais e eventos culturais, Samantha constrói performances que dialogam com diversidade, liberdade e ocupação dos espaços pela música. Seu trabalho transforma a pista em território de encontro, celebração e expressão coletiva.

Vinni Tosta é DJ e produtor musical, com atuação marcada por sets energéticos que transitam entre o eletrônico, house, funk e referências da música brasileira. Seu trabalho é guiado pela leitura de pista e pela construção de experiências sonoras que valorizam diversidade, ritmo e conexão com o público. Presente em festas, eventos culturais e projetos independentes, Vinni Tosta transforma cada apresentação em um convite ao movimento e à celebração coletiva.

Comunicação

Será criada uma identidade visual para o projeto com peças de divulgação para redes sociais e site. O foco é na comunicação digital porque é direcionada para o público prioritário do projeto, que são os foliões que participam do Carnaval de Rua de Vitória e do cortejo do Puta Bloco. E para dar visibilidade a ação e a parceria serão incluídas em todas as peças a marca do governo do Estado-Secretaria de Estado da Cultura, bem como a marca da Associação Cultura Capixaba e do Puta Bloco.

Veículos/Peças:

Instagram – Divulgação dos detalhes para o cortejo, dia, o que levar, atrações e como chegar

Facebook – Divulgação dos detalhes para o cortejo, dia, o que levar, atrações e como chegar

Whatsapp – Divulgação dos detalhes para o cortejo, dia, o que levar, atrações e como chegar

Site – Uma página com todas as informações do projeto

Imprensa – 1 Release para os principais veículos

Associação Cultura Capixaba-CUCA - @cuca.es / @cucacapixaba / www.cucaes.com.br

Blocão - @blocãovitoria

Secretaria de Estado da Cultura

O termo de Fomento, bem como a planilha do projeto serão publicados no site da CUCA na área de transparência.

Acessibilidade

A acessibilidade comunicacional será garantida por meio da inserção de legendas nos materiais de divulgação, principalmente vídeos. Todos os materiais serão preparados com uma comunicação que facilite a compreensão por parte da organização de cada bloco, garantindo acessibilidade didática.

Contrapartida Social

Como contrapartida social e institucional, o projeto realizará ação de comunicação educativa de interesse público durante o desfile do bloco, por meio da veiculação de mensagens sonoras no trio elétrico, com foco na promoção da convivência, prevenção de situações de risco e valorização do uso responsável do espaço público, assegurando o acesso gratuito e democrático à atividade cultural, com menção institucional ao apoio viabilizado por emenda parlamentar estadual, sem caráter promocional ou comercial.

Perfil no Mapa Cultural

Associação Cultura Capixaba - <https://mapa.cultura.es.gov.br/agente/299933/#info>

Putá Bloco - <https://mapa.cultura.es.gov.br/agente/9967/#info>

4.2 - Justificativa da Proposição

A Associação Cultura Capixaba-CUCA surge em 2015 da necessidade de atender uma demanda do setor cultural em aglutinar seus agentes, estruturando a atuação dos trabalhadores e com isso promover projetos/ações/programas culturais e socioculturais para fortalecer a cultura no ES. Formar uma rede de trabalhadores da cultura e fortalecer a cultura capixaba. Assim a execução do recurso por meio da Associação Cultura Capixaba – CUCA justifica-se por sua atuação consolidada na gestão de projetos culturais, experiência na administração de recursos públicos e capacidade técnica para garantir a correta execução financeira, administrativa e a prestação de contas, assegurando conformidade legal e transparência na aplicação dos recursos destinados às ações do Putá Bloco.

O Carnaval de Rua de Vitória tem se consolidado como uma das principais manifestações da cultura popular do Espírito Santo, com crescente participação popular e relevância sociocultural. Nesse contexto, o **Putá Bloco** configura-se como um dos principais agentes culturais atuantes no município, desempenhando papel estruturante na realização do Carnaval de Rua e na promoção do acesso gratuito da população às manifestações culturais em espaço público.

Fundado em 2018, o **Putá Bloco** desenvolve, de forma contínua, ações culturais que articulam produção cultural, mobilização social e realização artística, contribuindo de maneira direta para o fortalecimento da identidade cultural local, a valorização da diversidade cultural e a ocupação democrática e qualificada do espaço urbano. Sua atuação consolidada ao longo dos anos evidencia capacidade técnica, organizacional e artística compatível com a execução de projetos culturais de interesse público.

As ações promovidas pelo Putá Bloco geram impactos que extrapolam o campo simbólico e artístico, configurando-se também como importante vetor da **economia da cultura**. A realização das atividades culturais vinculadas ao bloco contribui para a geração de trabalho e renda, para o fortalecimento da economia criativa e para a dinamização do turismo, impactando positivamente setores como comércio, serviços, alimentação, transporte e atividades culturais no município de Vitória.

Entretanto, a ampliação do público e a crescente complexidade operacional das ações realizadas pelo Putá Bloco demandam estrutura adequada e investimentos compatíveis, especialmente no que se refere às etapas de planejamento, produção cultural, serviços técnicos e execução artística. A inexistência de fontes permanentes de financiamento impõe desafios à sustentabilidade dessas ações, tornando fundamental o apoio por meio de recursos públicos.

Dessa forma, a destinação de recursos por meio de emenda parlamentar ao **Putá Bloco** justifica-se pelo interesse público de fortalecer um agente cultural estratégico do Carnaval de Rua de Vitória, garantindo a continuidade, a qualificação e a sustentabilidade de suas ações, em consonância com as diretrizes das políticas públicas de cultura e com a promoção do desenvolvimento sociocultural do estado.

5. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)

5.1 -Metas Físico-Financeiras

(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)

- Criação de peças de comunicação para o programa
- Contratação de uma pessoa para coordenação
- Contratação de duas pessoas para produção
- Contratação de duas pessoas para assistente de produção
- Contratação de uma pessoa para assessoria de comunicação
- Contratação de uma pessoa para administrativo e financeiro
- Contratação de dois DJs
- Contratação de três pessoas para atração de performance de dança
- Preparação do clipping para prestação de contas

5.2 - Metas de Impacto Social

(São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)

- – **Democratização do acesso à cultura:** Garantir o acesso gratuito da população às ações culturais promovidas pelo **Putá Bloco** no Carnaval de Rua de Vitória, assegurando a participação ampla e diversa do público nas manifestações da cultura popular em espaço público.
- – **Promoção da acessibilidade física:** Assegurar condições de acessibilidade física para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida durante as ações culturais do Putá Bloco, por meio da organização de espaço reservado e equipe de apoio capacitada.
- – **Promoção da acessibilidade comunicacional:** Ampliar o acesso aos conteúdos culturais por meio da adoção de recursos de acessibilidade comunicacional, incluindo interpretação em Libras durante as ações culturais e comunicação digital com descrição de conteúdos, favorecendo a inclusão de públicos diversos.
- – **Difusão cultural e ampliação do alcance:** Promover a difusão das ações culturais realizadas pelo Putá Bloco por meio de registros audiovisuais e divulgação em plataformas digitais e meios de comunicação acessíveis, ampliando o alcance das manifestações culturais para além do momento presencial.
- – **Fortalecimento do direito à cultura:** Contribuir para o fortalecimento do direito à cultura no município de Vitória, por meio da realização de ações culturais inclusivas, acessíveis e abertas ao público, reforçando o Carnaval de Rua como manifestação cultural de interesse coletivo.

5.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

- Parceria entre a Associação Cultura Capixaba e o Putá Bloco.
 - Contratação de uma pessoa para coordenação
 - Contratação de duas pessoas para produção
 - Contratação de duas pessoas para assistente de produção
 - Contratação de uma pessoa para assessoria de comunicação

- Contratação de uma pessoa para administrativo e financeiro
- Contratação de dois DJs
- Contratação de três pessoas para atração de performance de dança
- Desenvolvimento de uma campanha de divulgação do programa
- Realização de um cortejo no carnaval de rua de Vitória 2026
- Elaboração de um relatório de execução
- Elaboração de prestação de contas

5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

O atingimento das metas físicas, financeiras e de impacto social do projeto será aferido por meio dos seguintes instrumentos e documentos comprobatórios:

- **Relatórios de registro e documentação**, incluindo clipping de mídia, registros fotográficos e audiovisuais das ações culturais realizadas pelo Puta Bloco;
- **Registros formais das ações artísticas e culturais realizadas**, incluindo cronograma executado, descrição das atividades e público estimado;
- **Relatório técnico de execução do projeto**, detalhando as atividades realizadas, metas atingidas e resultados alcançados;
- **Relatório final de prestação de contas**, contendo a consolidação documental das despesas realizadas pela entidade executora.

6. Cronograma de Execução

6.1 - Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Put a Bloco 2026					
	1.1	Contratação da Equipe Técnica				
	1.1.1	Coordenador Geral	SVC	1	Fevereiro/2026	Fevereiro/2026
	1.1.2	Produtora	SVC	2	Fevereiro/2026	Fevereiro/2026
	1.1.3	Assistente de produção	SVC	2	Fevereiro/2026	Fevereiro/2026
	1.1.4	Assessoria de comunicação	SVC	1	Fevereiro/2026	Fevereiro/2026
	1.1.5	Atrações	SVC	1	Fevereiro/2026	Fevereiro/2026
	1.2	Premiação blocos				
	1.2.1	DJ	VB	02	Fevereiro/2026	Fevereiro/2026
	1.2.2	Performance de dança	VB	03	Fevereiro/2026	Fevereiro/2026

6.2 - Metas de Impacto Social

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término
1	Put a Bloco 2026						

	1.1	Ação de Comunicação Educativa e Promoção da Convivência no Carnaval – inserções ao longo do cortejo	sv	3	-	15/02/2026	15/02/2026
--	-----	---	----	---	---	------------	------------

7. Plano de Aplicação				
Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
3.3.50.43	Subvenções Sociais	20.000,00		20.000,00
Total Geral				20.000,00

8. Detalhamento das Despesas						
8.1 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Material de Consumo)						
Item	Etapas/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Subtotal						

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						

8.2 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)						
Item	Etapas/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Subtotal						

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						

8.3 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)						
Item	Etapas/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1		Carnaval de Rua de Vitória 2026 - Programa de Incentivo e Apoio aos Blocos do Centro de Vitória				
	1.3	Equipe				
	1.3.1	Coordenador Geral	SVC	01	3.000,00	3.000,00
	1.3.2	Produtora	SVC	02	2.000,00	4.000,00
	1.3.3	Assistente de produção	SVC	02	1.500,00	3.000,00
	1.3.4	Assessoria de comunicação	SVC	01	2.000,00	2.000,00
	1.3.5	Assessoria administrativa e financeira	SVC	01	2.000,00	2.000,00
	1.4	Atrações				
	1.4.1	DJ	VB	02	1.500,00	3.000,00
	1.4.2	Performance de dança	VB	03	1.000,00	3.000,00

Subtotal						20.000,00
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
Todos os valores estão referenciados com pelo sistema do governo federal Salic Comparar que divulga valores de referência em várias funções de trabalho no setor cultural						
8.4 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Equipamentos e Materiais Permanentes e ou Obras)						
Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Subtotal						
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
Total Geral (8.1 + 8.2 + 8.3 + 8.4)						20.000,00

9. Cronograma de Desembolso - Concedente						
9.1 - Concedente						
Meta	Janeiro/2026	Fevereiro/ 2026	Março/2026	Abril/2026	Maio/2026	Junho/2026
		20.000,00				
Meta	Julho/2026	Agosto/2026	Setembro/2026	Outubro/2026	Novembro/2026	Dezembro/2026
9.2 - Proponente						
Meta	Janeiro/2026	Fevereiro/ 2026	Março/2026	Abril/2026	Maio/2026	Junho/2026
Meta	Julho/2026	Agosto/2026	Setembro/2026	Outubro/2026	Novembro/2026	Dezembro/2026

10. Declaração de Adimplência
Na qualidade de presidente representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de Associação Cultura Capixaba, declaro para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.

Local e Data Em Vitória/ES, 03 de fevereiro de 2026.	
Proponente (Carimbo/Assinatura)	Proponente (Carimbo/Assinatura)
Karlili Freire Trindade Presidente	Vitor Taveira Tesoureiro

11. Aprovação pelo Concedente

Aprovado (Local e Data)

Concedente (Carimbo/Assinatura)

Em **Vitória/ES**, 03 de fevereiro de 2026.

Carolina Ruas Palomares
Subsecretária de Políticas Culturais

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KARLILI FREIRE TRINDADE

CIDADÃO

assinado em 03/02/2026 12:09:06 -03:00

VITOR TAVEIRA ROCHA

CIDADÃO

assinado em 03/02/2026 12:15:58 -03:00

CAROLINA RUAS PALOMARES

SUBSECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA

SUBPC - SECULT - GOVES

assinado em 03/02/2026 16:52:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/02/2026 16:52:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-G3SPS9>